

RESOLUÇÃO TC Nº 315, DE 3 DE ABRIL DE 2018.

Acrescenta parágrafo único ao art. 4º da Resolução TC 310/2017 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e dá outras disposições.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, pela Constituição Estadual e pelo art. 2º, inc. IV c/c art. 6º, ambos da Lei Complementar Estadual nº 621, de 8 de março de 2012:

RESOLVE:

Art. 1º. O parágrafo único do artigo 4º da Resolução TC 310/2017, do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. (...)

Parágrafo único. Para fins do disposto no inciso V deste artigo, admite-se a realização de teletrabalho ou trabalho remoto por meio de acesso à rede privada virtual (VPN) deste Tribunal de Contas.”

Art. 2º. Esta Emenda à Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 3 de abril de 2018.

SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

Conselheiro Presidente

DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

Conselheiro Vice-Presidente

RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN

Conselheiro Corregedor

SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Conselheiro Ouvidor

SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

Conselheiro

Fui presente:

LUCIANO VIEIRA

Procurador-geral do Ministério Público junto a este Tribunal